NOTA INFORMATIVA





CORPORATE GOVERNANCE

NOVO PARADIGMA EM MATÉRIA DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

A ADOPTAR JÁ NO ÂMBITO DOS RELATÓRIOS DE GOVERNO REFERENTES A 2013

Foram publicados, no passado dia 19 de Julho, o Regulamento da CMVM n.º 4/2013, sobre o governo das sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em Portugal ("Emitentes"), e uma nova versão do código de governo das sociedades da CMVM que vem alterar a versão vigente desde 2010 ("Código de Governo de 2013"). O referido Regulamento n.º 4/2013 entra em vigor em 1 de Janeiro de 2014,

esclarecendo-se que o relatório de governo a elaborar pelas Emitentes por referência a 2013 deve já obedecer a este novo enquadramento.

Assim, as Emitentes terão até ao final deste ano para conformarem as suas práticas com as alterações decorrentes deste enquadramento e, em especial, com o novo paradigma construído pelo Regulamento n.º 4/2013. Senão vejamos:

Foram publicados, no passado dia 19 de Julho, o Regulamento da CMVM n.º 4/2013, sobre o governo das sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em Portugal ("Emitentes"), e uma nova versão do código de governo das sociedades da CMVM que vem alterar a versão vigente desde 2010 ("Código de Governo de 2013").

QUE CÓDIGO DE GOVERNO ADOPTAR?

Sem prejuízo de continuar a proporcionar um conjunto de recomendações no domínio do governo societário, a CMVM vem permitir a adopção pelas Emitentes, em alternativa ao Código de Governo de 2013, de outro código de governo societário emitido por entidade vocacionada para o efeito.

Contudo – e apesar da escolha do código de governo societário poder ser feita, de modo discricionário, pelo órgão de administração da Emitente –, o Regulamento da CMVM n.º 4/2013 impõe que a opção por outro código de governo seja devidamente justificada no relatório de governo societário.

Assim, colocar-se-á desde logo em alternativa a adopção do referido código proposto pela CMVM ou do código de governo das sociedades este ano divulgado pelo Instituto Português de *Corporate Governance* ("IPCG").

COMO AVALIAR O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO ADOPTADO?

Do Regulamento n.º 4/2013 resulta, ainda, a confirmação expressa do entendimento, já constante do Relatório Anual da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas 2011, segundo o qual vigora entre nós uma total equivalência entre "comply or explain".



NOVO PARADIGMA EM MATÉRIA DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

PLM

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Julho 2013

Naquele âmbito esclarece-se pois que existe uma equivalência entre o cumprimento de uma recomendação ou a divulgação de uma explicação efectiva que permita valorar os motivos subjacentes ao seu não cumprimento em termos materialmente equivalentes.

Caberá, assim, às Emitentes não apenas a escolha do conjunto de recomendações a seguir como, relativamente àquelas que não sejam acolhidas, a apresentação das razões que as levam a afastar-se das soluções constantes do código de governo adoptado, tendo presentes as boas práticas de governo aí previstas.

QUAIS AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE GOVERNO DA CMVM A CONSIDERAR?

As principais alterações resultantes da reformulação do código de governo proposto pela CMVM são as seguintes:

ÁREA	ALTERAÇÕES
ASSEMBLEIA GERAL	 As Emitentes passam a estar adstritas a não adoptar mecanismos de desfasamento entre os direitos económicos e sociais, salvo se justificarem esse desfasamento em função dos interesses de longo prazo dos accionistas ou, no caso de <i>voting caps</i>, se estes forem apreciados em assembleia geral, pelo menos de 5 em 5 anos. As cláusulas de vencimento antecipado ou de agravamento das condições contratuais em caso de alteração de controlo ou de gestão não devem implicar um prejuízo para a livre transmissibilidade das acções ou para a livre apreciação do desempenho da gestão.
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	■ Deixa de ser imposta uma proporção mínima de administradores independentes – passando a adequação deste número a depender do modelo de governo adoptado, da dimensão da sociedade e da sua estrutura accionista e do respectivo <i>free float</i> .
	O Regulamento n.º 4/2013 e o Código de Governo vêm estabelecer critérios específicos de apreciação da independência dos administradores, deixando designadamente de prever a reeleição em funções como causa de perda automática de tal independência.
	■Impõe-se a indicação de um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos membros não executivos do órgão de administração — ou outro mecanismo de coordenação equivalente — caso o presidente deste órgão exerça funções executivas.
	 As Emitentes deixam se estar compelidas a constituir comissões especializadas em matéria de nomeações.
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA	■ Não se verificam alterações com impacto significativo, sem prejuízo de alguns afinamentos às competências do órgão de fiscalização relativamente à auditoria interna e <i>compliance</i> .
REMUNERAÇÃO	 Os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes face à administração executiva.
	■ As Emitentes devem prever instrumentos jurídicos que afastem os denominados <i>golden parachutes</i> em casos de cessão de funções de administradores na sequência de inadequado desempenho, ainda que tais situações não se reconduzam a violações graves dos seus deveres ou a inaptidão.
CONFLITOS E TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	■ Neste âmbito mantiveram-se as recomendações vigentes desde 2010, passando contudo a ser obrigatória a divulgação das relações significativas de natureza comercial estabelecidas entre os titulares de participações qualificadas e a Emitente.

PLMJ divulgará em breve uma análise detalhada das alterações promovidas pelo Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e pelo Código de Governo da CMVM de 2013, assim como sobre a sua comparação com o Código de Governo do IPCG.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Magda Viçoso (magda.vicoso@plmj.pt) ou Clara Martins Pereira (clara.martinspereira@plmj.pt).





